



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.852/94

"DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO PARA  
REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO MINERARIA NO  
MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - É autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio a pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, visando a regularização da atividade perante os órgãos federais e estaduais.

**ARTIGO 2º.** - Poderão ser beneficiadas as pessoas que reunam as seguintes condições:

I - pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos sócios participantes não tenham renda familiar superior a quatro (4) salários mínimos;

II - sejam proprietárias ou arrendatárias de terras de área não superior a 50 hectares;

III - se dedicarem à exploração mineral ou a ela se dedicavam nos últimos dois (2) anos, que impliquem em modificação no meio ambiente, tirando dessa atividade seu sustento familiar, tanto no caso de pessoa física quanto no caso dos sócios participantes de pessoa jurídica;

IV - se cadastrarem perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, comprovando as condições dos itens anteriores.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

**ARTIGO 3º.** — O auxílio a ser concedido consistirá na prestação dos seguintes serviços:

I — assessoria para elaboração do projeto de exploração mineral e encaminhamento do pedido de autorização de pesquisa e lavra ao Departamento Nacional da Produção Mineral, ou o órgão a que vier substituí-lo;

II — assessoria para elaboração de estudo ou relatório de impacto ambiental e tramitação perante a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, ou o órgão a que vier substituí-la.

*Parágrafo Único — Havendo disponibilidade de equipamentos e recursos orçamentários, poderão ser prestados serviços de máquinas para início das atividades.*

**ARTIGO 4º.** — A prestação dos serviços de assessoria de que trata o artigo anterior poderá ser contratada com empresas especializadas ou profissionais habilitados, mediante processo licitatório.

**ARTIGO 5º.** — No encaminhamento da regularização da exploração mineral de que trata esta Lei, dar-se-á preferência ao atendimento por grupos de pessoas, buscando-se a forma associativa.

**ARTIGO 6º.** — Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre a seguinte classificação:

08— SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO  
01— SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Atividade 2.082— Regularização da Exploração Mineral à Municipio

3.1.3.2— Outros Serviços e Encargos



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo Único - O crédito especial autorizado neste artigo será suportado pela redução e valor nas seguintes dotações:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

Projeto 1.027- Ampliação e Modernização do Parque Rodoviário

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente

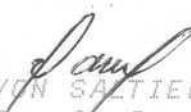
ARTIGO 7º. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 1994

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
EDIT VON SALTIEL  
Responsável pela Secretaria  
de Administração